

Processo 530/89
criação dos centros
Regionais

RESOLUÇÃO Nº. 171

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO RIO DE JANEIRO, no uso de
suas atribuições,

Considerando que o Código Eleitoral, em seu artigo 204, admite a totalização pelos Tribunais e, nessa hipótese, os mapas são remetidos sob registro postal ou por portador;

Considerando que este Tribunal fará a totalização dos boletins relativos à apuração das eleições de 15 de novembro próximo por processamento eletrônico de dados;

Considerando que a implantação do processo eletrônico obriga a uma intensificação e regularidade no fornecimento de dados, sob pena de se tornar ineficiente;

Considerando que a solução encontrada foi a divisão do Estado em Regiões, de forma que os boletins das Zonas de uma região convergissem para um único local próximo, e daí fossem remetidos ao Centro de Totalização;

Considerando que a divisão do Estado em Regiões já foi testada satisfatoriamente em eleições anteriores;

Considerando que a criação dos Centros que vão receber os boletins de várias Zonas impõe uma coordenação que permita o fluxo de entrega de dados na computação :

R E S O L V E

Artigo 1º - Para efeito de recebimento dos Boletins de Urna das eleições de 15 de novembro próximo, fica o Estado dividido em 7(sete) Regiões, assim discriminadas:

Boceate
FR
FR
FR
FR

Boceate

RESOLUÇÃO Nº. 171

- Nova Friburgo
Santa Maria Madalena
São Sebastião do Alto
Sumidouro
Trajano de Moraes.
- 5a. Região - NOVA IGUAÇU, abrangendo os Municípios de:
Duque de Caxias
Itaguaí
Nilópolis
Nova Iguaçu
São João de Meriti
- 6a. Região - PETRÓPOLIS, abrangendo os Municípios de :
Paraíba do Sul
Petrópolis - São José do Vale do Rio Preto
Sapucaia
Teresópolis
Três Rios.
- 7a. Região - VOLTA REDONDA, abrangendo os Municípios de:
Angra dos Reis
Barra Mansa
Barra do Piraí
Engenheiro Paulo de Frontin
Mangaratiba
Mendes
Miguel Pereira
Paracambi
Parati
Piraí
Resende - Itatiaia
Rio Claro
Rio das Flores
Valença
Vassouras - Pati do Alferes
Volta Redonda

Artigo 2º - Ficam designados Juizes Auxiliares com funções administrativas e de coordenação, a eles cabendo promover o recebimento dos boletins de todas as Zonas da Região e encaminhá-los ao Centro de Totalização, em Niterói, os seguintes Juizes de Direito:

RESOLUÇÃO Nº 171

- 2a. Região - CAMPOS - Juiz Sebastião Rugier Bolelli
3a. Região - NITERÓI - Juiz Ulysses Monteiro Ferreira
4a. Região - NOVA FRIBURGO - Juiz Marcio Gonçalves Pereira
5a. Região - NOVA IGUAÇU - Juiz Carlos Davidson de Menezes Ferrari
6a. Região - PETRÓPOLIS - Juiz Luiz Fux
7a. Região - VOLTA REDONDA - Juiz Nilson de Castro Dião

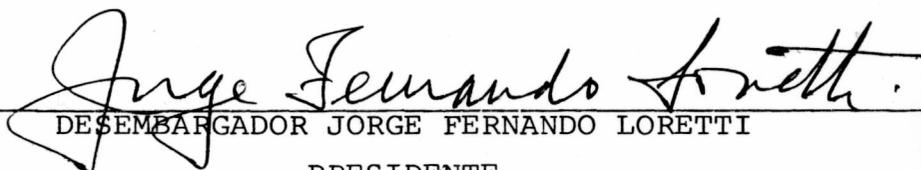
Parágrafo Único - Na 1a. Região - RIO DE JANEIRO - os Juizes de cada Zona Eleitoral coordenarão o recebimento dos boletins das respectivas Juntas Eleitorais, encaminhando-os ao Centro de Totalização, em Niterói.

Artigo 3º - Em função de auxílio ao Tribunal, ficam autorizados os Juizes designados a promover a requisição de locais, viaturas e funcionários necessários ao funcionamento do Centro Regional, entrando em contato com as autoridades locais visando a colaboração para o bom êxito das apurações.

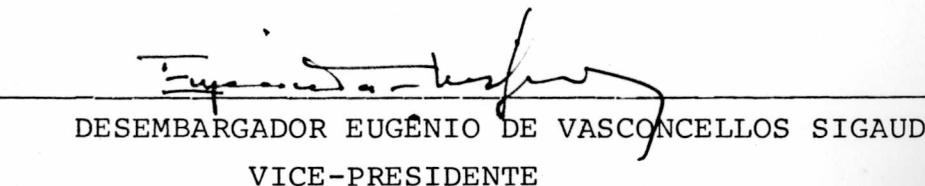
Parágrafo Único - A requisição de pessoal será no que se refere ao 1º turno de 10.11 a 21.11.89 e no 2º turno, se houver, de 15.12 a 20.12.89.

Artigo 4a. - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 20 de setembro de 1989.

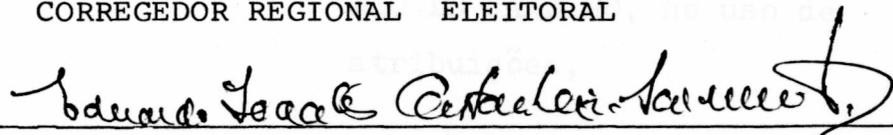

DESEMBARGADOR JORGE FERNANDO LORETTI

PRESIDENTE

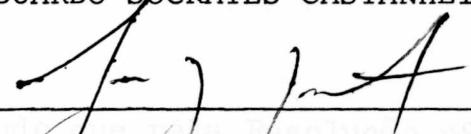

DESEMBARGADOR EUGENIO DE VASCONCELLOS SIGAUD
VICE-PRESIDENTE



JUIZ ALBERTO CRAVEIRO DE ALMEIDA
CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL



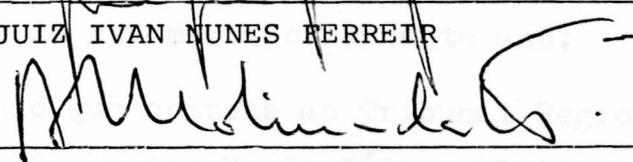
JUIZ EDUARDO SOCRATES CASTANHEIRA SARMENTO



JUIZ LUIZ ZVEITER



JUIZ IVAN NUNES FERREIR



ALCIR MOLINA DA COSTA
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL